



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

Dispõe sobre realização de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, para os municípios e autarquias integrantes, através do Consórcio CISAM-Meio Oeste.

O Presidente do CISAM-Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social especialmente em cumprimento às finalidades do Consórcio e com o objetivo de promover economia de recursos públicos aos municípios consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º. O CISAM Meio Oeste realizará licitações compartilhadas de bens e serviços destinados ao saneamento básico de acordo com as demandas estabelecidas pelos respectivos municípios e autarquias.

Art. 2º. A legalidade da realização de licitações compartilhadas, através de consórcio público, diante do interesse público e utilização de procedimento previamente estabelecidos, está em consonância com:

Art. 241 da CRFB/88, *In verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e...

O Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei de consórcios públicos, dispõe explicitamente na Seção V a possibilidade de realizar "Licitações Compartilhadas", *In verbis*:

Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei 8.666/1993 sofreu alterações através da Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e, dentre elas, vale destacar a inclusão de parágrafos no artigo 112, *In verbis*:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

N



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 3º. Para a legalidade e uniformidade dos processos, deverão ser observados pelo consórcio, entes consorciados ou suas autarquias, os procedimentos conforme segue:

§ 1º. Os processos licitatórios serão realizados de acordo com as demandas, dos entes consorciados, ou suas autarquias;

§ 2º. A modalidade de licitação o tipo de bens e serviços, e a data para sua realização, será informada aos consorciados pelo Consórcio CISAM - Meio Oeste através de ofício/circular ou e-mail;

§ 3º. O município interessado deverá encaminhar sua solicitação preenchendo a Requisição de Compra/Serviços (Anexo I) devidamente assinada, parte integrante desta Resolução;

§ 4º. O procedimento licitatório só poderá ser iniciado com a previsão dos recursos orçamentários para a realização da despesa e indicação da respectiva rubrica, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 (bloqueio da dotação orçamentária). É importante ressaltar que, nesse momento, não haverá disponibilização de valores pela Administração Pública, mas apenas a indicação, nos autos do procedimento, dos recursos orçamentários que irão suportar a despesa. *(Exceção: para o registro de preços, no qual não é necessário indicar a dotação orçamentária; esta somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil);*

§ 5º. Juntamente com a Requisição de Compra/Serviços, deverá ser informada a Dotação Orçamentária, e o bloqueio da mesma, através dos documentos contábeis específicos conforme a legislação, modelos anexos;

§ 6º. O Consórcio CISAM - Meio Oeste elaborará o Edital de Licitação na modalidade pertinente ao objeto e aos limites estabelecidos em Lei;

§ 7º. Todo o processo licitatório até a fase de homologação e adjudicação dos licitantes vencedores será de responsabilidade do Consórcio CISAM-Meio Oeste;

§ 8º. A partir da adjudicação, o município, ou a autarquia emitirá o empenho e o contrato, assumindo as etapas seguintes, ou seja: Empenho, Recebimento/Liquidação e Pagamento;



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 9º. Para as compras com **entrega integral e imediata**, não há necessidade de formalização de contrato, podendo ser substituído por nota de empenho, conforme Art. 62 parágrafo 4º da Lei 8666/1993;

§ 10. Caberá ao Consórcio CISAM – Meio Oeste todo o cadastramento da licitação no Sistema de Compras e o envio do Processo Licitatório completo ao **e-Sfinge** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não sendo necessário que a Autarquia ou município cadastre no e-Sfinge de sua Unidade.

§ 11. O detentor do processo licitatório é o consórcio e não a Autarquia ou município – que é responsável somente pelo contrato ou empenho e não pelo procedimento. Isso não significa que o procedimento licitatório não tenha ocorrido, mas sim que ele foi feito por outro órgão competente, que recebeu delegação legal para sua realização. E essa informação, como já dito, é extremamente importante para fins de fiscalização.

§ 12. O Município ou a Autarquia não precisará fazer nenhum registro da LICITAÇÃO no seu Sistema de Compras, apenas emitira o empenho com as seguintes informações **OBRIGATÓRIAS, para confronto pelo TCE/SC:**

- I. No campo do EMPENHO destinado a informação do Tipo Proc Licit.: selecionar a opção: **Outras modalidades/Não Aplicáveis**
- II. No campo do EMPENHO destinado a descrição dos bens ou serviços, além das informações necessárias, deverá ser incluído o seguinte:

Especificação da Despesa:

Aquisição de xxxx , para

Licitação Compartilhada realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-Meio Oeste, CNPJ nº 08.484.353/0001-16. Processo Administrativo Licitatório nº xxx/2017, Pregão Presencial Nº XX/2017.

§ 13. É de responsabilidade do município ou da autarquia a conferência dos bens e serviços contratados de forma a garantir a qualidade técnica ofertada na licitação, bem como suas quantidades e garantias.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISAM-Meio Oeste, no que lhe couber e de acordo com a legislação.

Capinzal-SC, 17 de julho de 2017

NILVO DORINI

Presidente CISAM-Meio Oeste

Papel timbrado do órgão (Prefeitura, SAMAE/SIMAE, etc)

Ao: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-Meio Oeste**
Rua Lourenço Côas Netto, 140 – Bairro Universitário – Capinzal– **SC**

REQUISIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇOS
Anexo I da Resolução nº XXX/2017

Órgão Requisitante		
Dotação Orçamentária		
Valor estimado da Compra R\$		
Prazo de entrega esperado (dias)		
Endereço para Entrega		
Prazo de Pagamento		
Justificativa para compra		
Observações		
ESPECIFICAÇÕES		
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

1. ANEXOS:

- a. Dotação Orçamentária
- b. Bloqueio de dotação Orçamentária

Local e data,

Assinatura Ordenador despesas

Contador